

II - por confronto de débitos e créditos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da apuração.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A INTERVENIENTE se obriga a enviar esforços para que o conjunto de empresas enquadradas no tratamento tributário diferenciado previsto no Decreto nº 44.498/2013 incrementem o nível atual de recolhimento da arrecadação do ICMS próprio, apurado e recolhido na atividade industrial.

**CLÁUSULA QUARTA** - A BENEFICIÁRIA se compromete a enviar mensalmente à INTERVENIENTE dados e relatórios estatísticos comparativos de arrecadação do ICMS e de faturamento, para que seja feito o acompanhamento do

**CLÁUSULA QUINTA** - A BENEFICIÁRIA se compromete a enviar mensalmente ao fisco, as informações e arquivos a que está obrigada em face da legislação vigente, no prazo nela assinalado.

**CLÁUSULA SEXTA** - As prerrogativas concedidas por este TERMO não dispensam a BENEFICIÁRIA do cumprimento das demais obrigações fiscais, principal e acessórias, que lhe são pertinentes, em conformidade com a legislação tributária vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A repartição fiscal de circunscrição da beneficiária lavrará termo da presente concessão no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO).

**CLÁUSULA OITAVA** - A presente concessão será suspensa, alterada ou extinta, caso:

I - a BENEFICIÁRIA descumpra as obrigações aqui contidas; II - seja constatada a ocorrência de infração à legislação tributária estadual, decorrente de ato praticado pela BENEFICIÁRIA, após a data de vigência do presente TERMO, que resulte na falta de pagamento do ICMS.

**CLÁUSULA NONA** - A presente concessão será objeto de monitoramento constante por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste TERMO, sendo a INTERVENIENTE comunicada do desempenho das beneficiárias, a fim de mediar o cumprimento dos objetivos previstos nos incisos III e V do art. 1º da Resolução SEFAZ nº 728, de 07 de março de 2014 e a cláusula terceira deste TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este TERMO DE ACORDO vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação da Portaria da SAF que der publicidade ao deferimento do pedido, observado o disposto no art. 4º-A do Decreto nº 44.498/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando se tratar de renovação, a BENEFICIÁRIA deverá assinar TERMO DE ACORDO que vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir do mês subsequente ao término de vigência do Termo de Acordo anterior, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXXXX de 20XX

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BENEFICIÁRIA

INTERVENIENTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN"

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015

**JULIO CESAR CARMO BUENO**  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1866527

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
DE 30.07.2015

**PROCESSO Nº E-04/056/1500/2014 - RATIFICADO** a dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor do **INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS - IBEF**, no valor de R\$ 490.220,00 (quatrocentos e noventa mil duzentos e vinte reais), com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93.

Id: 1866662

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 29.07.2015  
PÁGINA 04 - 2ª COLUNA  
DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 22.07.2015

Onde-se lê: Processo nº E-04/080/42/2015...

Leia-se: Processo nº E-04/070/214/2015...

Id: 1866399

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA**  
**APOSTILAS DO SUBSECRETÁRIO GERAL**  
DE 29.07.2015

**ATO DE APOSENTADORIA DE 02 DE JULHO DE 2015** - Tendo em vista o que consta do processo nº E-04/055/601/2015, fica incorporada aos proventos de inativo, de quem trata o presente título, a importância mensal de R\$ 20.208,82 (vinte mil duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao prêmio de produtividade, instituído pelo art. 1º do Decreto Lei nº 232, de 21/07/1975, calculado de acordo com o estabelecido nos arts. 5º e 10 do referido Decreto-Lei.

**ATO DE APOSENTADORIA DE 25 DE JUNHO DE 2015** - Tendo em vista o que consta do processo nº E-04/006/3347/2014, fica incorporada aos proventos de inativo, de quem trata o presente título, a importância mensal de R\$ 5.631,52 (cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao Regime Especial de Trabalho da Administração Fazendária RETAF, instituído pelos arts. 4º e 9º da Lei nº 1.650/90, Decretos nºs 14.956 e 16.303/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.241/94.

Id: 1866398

**AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO AUDITOR-GERAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 32 DE 29 DE JULHO DE 2015**

**ESTABELECE NORMA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DOS ADMINISTRATIVOS SOBRE COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS COM CONCESSIONÁRIAS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 45.305/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEFAZ nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979; e

**CONSIDERANDO:**

- que a Auditoria Geral do Estado - AGE é responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições do Decreto nº 45.305, de 03 de julho de 2015, com competência para editar normas complementares para o desempenho de suas atividades; e

- que a AGE, por força do art. 6º do Decreto nº 45.305/2015, encaminhará à Subsecretaria de Finanças - SUBFIN da Secretaria de Estado de Fazenda parecer acerca dos montantes devidos às concessionárias, reconhecidos pelos ordenadores de despesa, os quais estarão sujeitos à compensação, com base na instrução processual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer norma para instrução processual dos administrativos, sobre compensação de dívidas, com concessionárias de que trata o Decreto nº 45.305/2015.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a fim de atenderem o art. 4º do Decreto nº 45.305/2015, deverão juntar no processo administrativo os seguintes documentos:

**a)** Ofício encaminhado pela SUBFIN, acompanhado do seu levantamento dos valores referentes às concessionárias (caput do art. 3º do Decreto nº 45.305/2015);

**b)** Declaração de Reconhecimento de Débitos com serviços de energia elétrica, telecomunicações e fornecimento de gás (Anexo I, Decreto nº 45.305/2015);

**c)** Relatório de Débitos com serviços de energia elétrica, telecomunicações e fornecimento de gás para fins da Lei nº 7.019/2015 (Anexo II, Decreto nº 45.305/2015);

**d)** Planilha de Concessionárias não incluídas no Sistema Integrado de Pagamento de Concessionárias - SIPC (Anexo III, Decreto nº 45.305/2015);

**e)** Relatório da Sindicância, citado no §5º do art. 4º do Decreto nº 45.305/2015, no qual apuraram os atos e fatos que deram origem às despesas descritas como líquidas e certas e não inscritas em Restos a Pagar; e

**f)** outros, considerados necessários pelos órgãos e entidades.

**Parágrafo Único** - Os Anexos I, II e III deverão ser apresentados, em forma impressa e mídia digital, no formato de planilha eletrônica (Excel).

**Art. 3º** - O Parecer da AGE (Anexo Único), acerca dos montantes devidos às concessionárias, reconhecidos pelos ordenadores de despesa, os quais estarão sujeitos à compensação, deverá ser juntado ao processo, que será recambiado à SUBFIN.

**Parágrafo Único** - O Anexo Único, contendo o modelo do Parecer, estará disponível no Portal da AGE.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2015

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**  
Auditor-Geral do Estado

Id: 1865266

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ATOS DA DIRETORA-GERAL**  
DE 29/07/2015

**\*DESIGNA** o servidor **CARLOS BRUNO RODRIGUES REIS**, ID Funcional nº 5018973-5, para responder como Encarregado pelos bens patrimoniais da Subunidade IRF 17.01 - Duque de Caxias, em substituição ao servidor Márcio Luis Barbosa Machado, ID Funcional 4417075-0, com validade a contar de 01/07/2015.

**\*DESIGNA** o servidor **DIOGO DELANGE SANTOS DE ALMEIDA**, ID Funcional nº 5018972-7, para responder como Encarregado pelos bens patrimoniais da Subunidade IRF 02.01 - Araruama, em substituição ao servidor Josevan Tavares da Silva, ID Funcional nº 1951246-5, com validade a contar de 01/01/2013.

\*Republicados por incorreções nos originais publicados no D.O. de 31/07/2015.

Id: 1866568

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**QUARTA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária**  
**do dia 10 de agosto de 2015, às 13h30min**

Recursos nºs 60.696 e 60.704/RV - Processos nºs E-04/040/111/2014 e E-04/040/113/2014 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha Dantas - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko.

Recursos nºs 52.894 e 52.895/RV - Processos nºs E-04/163.158/2012 e E-04/163.157/2012 - Recorrente: SUCOBOM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo - Representante da Fazenda: Dr. Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recursos nºs 45.093 e 45.094/RV - Processos nºs E-04/106.344/2010 e E-04/106.345/2010 - Recorrente: CAVE DU FROMAGE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FINOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recurso nº 30.458/RV - Processo nº E-04/067.512/2007 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 57.894/RV - Processo nº E-04/063.277/2012 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 41.796/RV - Processo nº E-34/176.092/2005 - Recorrente: IBERDROLA CONSULTORIA E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 52.760/RV - Processo nº E-04/186.522/2009 - Recorrente: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recursos nºs 59.413 e 59.414/RV - Processos nºs E-04/040.439/2011 e E-04/040.768/2011 - Recorrente: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko.

Recursos nºs 52.991, 52.992 e 52.993/RV - Processos nºs E-04/257.204/2011, E-04/257.205/2011 e E-04/257.206/2011 - Recorrente: LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME - Recorrida: IFE 01 - BARREIRAS FISCAIS - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Id: 1866653

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**QUARTA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária**  
**do dia 10 de agosto de 2015, às 14h30min**

Recurso nº 61.574/RV - Processo nº E-04/163.799/2010 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MERCEARIA SANTO ANTONIO DE SEPETIBA LTDA - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recurso nº 61.898/RV - Processo nº E-04/034/4397/2014 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: JSANTOS DO MILLENIO MÉDICOS LTDA - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recurso nº 57.466/RV - Processo nº E-04/046/10159/2013 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MAZALON MADEIRAS E FERRAGENS LTDA - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo - Representante da Fazenda: Dr. Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso nº 61.748/RV - Processo nº E-04/107.118/2010 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: V BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 45.466/RV - Processo nº E-04/125.049/2010 - Recorrente: IRF 64.03 - BONSUCCESSO - Interessada: 125 VIEIRA OLIVEIRA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavancanti Garcia De Souza.

Recursos nºs 44.016 e 45.465/RV - Processos nºs E-04/125.048/2010 e E-04/125.046/2010 - Recorrente: 125 VIEIRA OLIVEIRA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - Recorrida: IRF 64.03 - BONSUCCESSO -

Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 55.340/RV - Processo nº E-04/181.202/2011 - Recorrente: OFS RJ LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 51.517/RV - Processo nº E-04/057.383/2010 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Id: 1866654

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**QUARTA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária**  
**do dia 12 de agosto de 2015, às 13h30min**

Recursos nºs 62.100, 62.106, 62.161, 62.122, 62.217, 62.218, 62.228 e 62.294/RV - Processos nºs E-04/046/10961/2013, E-04/046/84/2013, E-04/046/10919/2013, E-04/034/6926/2013, E-04/046/9196/2013, E-04/046/10543/2013, E-04/046/10545/2013, E-04/046/10070/2013 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RV COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA ME - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 39.981/RV - Processo nº E-04/107.120/2009 - Recorrente: KAISTUDO DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 45.158/RV - Processo nº E-04/178.212/2011 - Recorrente: ELEVOLT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recurso nº 56.792/RV - Processo nº E-34/205.149/2005 - Recorrente: SÁDIA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 61.580/RV - Processo nº E-04/010/629/2014 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: NVS ALIMENTOS LTDA - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 61.950/RV - Processo nº E-04/002/1417/2013 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LUILE CALÇADOS E ROUPAS LTDA - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recursos nºs 61.465 e 61.466/RV - Processos nºs E-04/022/886/2013 e E-04/022/887/2013 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LAVA RÁPIDO AMERICANO LTDA - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko.

Id: 1866655

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento**  
**Econômico, Energia, Indústria e Serviços**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DRM-RJ Nº 112 DE 31 DE JULHO DE 2015**

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE ORDENADOR DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo nº E-11/40.561/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar competência à Diretora de Mineração DEBORA TOCCI PUCINI, Geóloga, ID nº 42744741; a Assessora Especial da Presidência, JAMILLE YARA LUNA TAVARES, Advogada, ID nº 4212219-8 e FÁTIMA ADELAIDE ESTRELA FERREIRA, ID nº 25227254, Coordenadora de Finanças, a qual está respondendo interinamente pela Diretoria de Administração e Finanças, para, como Ordenadores de Despesas, praticarem, nos termos da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira, compreendendo:

- autorizar despesas, emissão de notas de autorização de despesas - NAD's, notas de empenho, ordens bancárias, ordens de pagamento, movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;

- autorizar a concessão de adiantamentos, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de conta, assinar cheques nominativos e autorizar execução da Programação de Desemboço - PD;

- autorizar despesas relativas a diárias e passagens, dispêndio pessoal em geral e demais pagamentos do DRM-RJ;

- autorizar a abertura de licitações, aprovarem seus resultados, apreciar os recursos dos licitantes e petições, adjudicarem o objeto do certame, assim como revogá-los ou anulá-los;

- dispensar licitações ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em Lei;

- firmar acordos, contratos, convênios e os respectivos termos aditivos, anulá-los, rescindi-los ou denunciá-los, assim como aplicar as penalidades previstas na legislação, quando verificado o descumprimento de obrigação, inclusive inobservância de prazos;

- assinar apostilas declaratórias, bem como autorizar a publicação em órgãos oficiais de atos do DRM-RJ;

- aprovar apostilas de fixação de proventos instruídos pelo SRH.

**Art. 2º** - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e as Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, na forma do parágrafo único do art. 289 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria DRM-RJ nº 106, de 16 de janeiro de 2015, bem como disposições em contrário.

Niterói, 31 de julho de 2015

**WILSON FERREIRA GIOZZA**  
Presidente do DRM-RJ

Id: 1866660

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA JUCERJA Nº 1.391 DE 31 DE JULHO DE 2015**

**OUTORGA PODERES A SERVIDORAS PARA DECISÃO SINGULAR.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- termos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e

- que deve ser preservado o princípio da publicidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar poderes a servidoras Ana Claudia Brandão, Profissional Superior de Registro de Empresas, ID. Funcional nº 4281869-9 e Bianca Matta Obadia Ferreira, Profissional Superior de Registro de